

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital nº: 1004268-07.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Monitória - Cheque

Requerente: **JEFFERSON PEDRO ALMEIDA DOS SANTOS**, CPF 285.460.878-06 Requerido: **ANDREARA FERNANDA ONOFRE CADEI**, CPF 415.157.778-55

Data da audiência: 17/07/2018 às 14:30h

Aos 17 de julho de 2018, às 14:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo o requerente e sua advogada Dr.ª Aline Gonçalves Gama e a requerida e sua advogada Dr.ª Eliana Aparecida Bregagnollo. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A ré embargante pagará para o autor embargado vinte e oito parcelas, cada qual de R\$ 100,00, a primeira no dia 10 de agosto p.f. e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão feitos mediante depósito bancário em favor de Aline Goncalves Gama, CPF 250.429.298-86, no Banco do Brasil, agência 7021-1, conta corrente 0656-4, necessário que a devedora identifique o depósito bancário. A falta de pagamento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado da dívida, pelo saldo devedor, com correção monetária e juros moratórios. Reserva-se a embargante ao direito de agir contra o beneficiário primitivo dos cheques". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Aguarde-se o cumprimento do acordo em arquivo. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Adv. Requerente:
Requerida:
Adv. Requerida:

Requerente: